



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ - 23.614.456/0001-47
Avenida do Comercio, s/n - Centro – Miranda do Norte-MA

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO
NORTE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, nos termos das Constituições da República e do Estado e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções Legislativas, Julgadoras, Administrativas, e exerce, ademais, a Fiscalização Externa e Interna, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, bem como Controle e Assessoramento dos Atos do Executivo e ainda a prática da Administração Interna.

§ 1º - São Funções Legislativas da Câmara a Elaboração das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, Relatórios e Pareceres sobre as Matérias da Competência do Município observados os Limites Constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A Função de Controle é de caráter Político Administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários, Diretores, Chefe de Setores, bem como sobre a Mesa da Câmara e os Vereadores.

§ 3º - A Função Administrativa é restrita à sua Organização Interna, à Regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 4º - A Função Fiscalizadora externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreende:

I – Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Poder Executivo;

II - Acompanhamento das atividades financeiras do município;

III – Julgamento da regularidade das contas a que se refere o inciso anterior.

§ 5º - A Função de Controle é exercida sobre as autoridades do Poder Executivo e da Mesa da Câmara, excluindo-se apenas, os agentes administrativos sujeitos à ação da hierarquia.

§ 6º - A Função de Assessoramento consiste na sugestão de medidas do interesse público ao Poder Executivo, mediante indicações.

Art. 3º - As sessões da Câmara serão realizadas obrigatoriamente na sede do Poder, salvo as solenes, que poderão ocorrer em local diverso, previamente escolhido.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, a Mesa designará outro local para a realização das sessões, proibida a realização de atividades estranhas à sua finalidade.

Art. 4º - A Câmara Municipal se reunirá anualmente na sede do Município de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, independente de convocação, devendo realizar pelo menos 04 (quatro) reuniões mensais.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Câmara

Art. 5º - No dia 1º de janeiro, do primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal se reunirá em sessão solene de instalação, sob a Presidência do Vereador mais idoso ou que tenha exercido a Presidência da Câmara, dentre os representantes, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

§ 1º - Os Vereadores presentes, após entregarem os diplomas originais respectivos ao Presidente da sessão de instalação, prestarão o seguinte juramento: **“PROMETO MANTER FIELMENTE, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO PAÍS E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS DEMAIS LEIS EMANADAS DESTE PODER, TANTO QUANTO EM MIM COUBER, PLEITEANDO SEMPRE EM FAVOR DO BEM PÚBLICO E DA PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE”**. Ato contínuo, os demais Vereadores responderão, de pé: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 2º - Na hipótese de a posse não se verificar nessa data, deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias, pela Câmara Municipal.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de dez dias perante a Câmara Municipal salvo motivo justo aceito pela Mesa Diretora.

§ 4º - Durante o recesso as posses ocorrerão perante o Presidente da Câmara, na forma descrita no §1º.

§ 5º - O suplente convocado prestará o compromisso apenas à primeira vez.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação, poderá fazer uso da palavra um representante de cada bancada, o Presidente da Mesa e Autoridades.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora

Seção I

Da Eleição

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal será eleita no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando - se automaticamente empossada.

Parágrafo Único – A eleição subsequente será procedida em horário regimental, dar-se-á na forma do Art. 40º da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º – A eleição da Mesa se dará por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara em votação descoberta pelo processo nominal.

Parágrafo Único – O Presidente em exercício, com relação à Eleição, fará a leitura das chapas concorrentes para cada cargo e proclamará eleita a chapa, sendo dada a posse no dia 1º de janeiro do início de cada biênio.

Art. 9º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Presidente permanecerá na direção dos trabalhos e convocará tantas sessões quantas forem necessárias até que haja número para deliberar.

Art. 10º - Ocorrendo vaga de qualquer cargo da Mesa, no primeiro ano do mandato, será eleito sucessor, nos termos previstos neste Regimento.

Seção II

Da Composição e da Competência

Art. 11º - A Mesa da Câmara compõe - se de um Presidente, um Vice - Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, e à ela compete:

I – Sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos do Plenário;

II – Propor, dentre outros projetos, aqueles que versem sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito para afastamento dos respectivos cargos;

III – Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município por tempo superior a dez dias mediante a autorização do Plenário;

IV – Propor Projetos de Resolução dispendo sobre licenças de Vereadores para afastamento do cargo, criação de Comissão Parlamentares de Inquérito e outras Comissões com atribuições diversas das Comissões Técnicas Parlamentares;

V – Elaborar e expedir a discriminação analítica das dotações orçamentárias, bem como alterá-las, quando necessário;

VI – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VII – Devolver à Secretaria de Finanças do Município o saldo existente no final do exercício;

VIII – Assinar autógrafos dos projetos destinados à sanção ou promulgação pelo Chefe do Poder Executivo.

IX – Autorizar a publicação de pronunciamento, exceto aqueles considerados ofensivos a instituições nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem, preconceitos de qualquer natureza ou incitamento à prática de crime;

X – Encaminhar ao Prefeito pedido de informação sobre a matéria legislativa com tramitação na Casa;

Parágrafo Único – Qualquer componente da Mesa, isoladamente ou em sua totalidade, poderá ser destituído, pelo voto de dois terços da Câmara, depois de apuradas, em procedimento regular, as causas que motivaram a decisão em escrutínio aberto.

Art. 12º - Substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimento o Vice - Presidente, e serão substituídos na ordem dos cargos de Direção da Mesa.

Parágrafo Único – As funções junto à Mesa cessarão pela renúncia, perda ou extinção do mandato do titular do cargo.

Art. 13º - É vedado ao Presidente fazer parte de Comissões.

Art. 14º - A Mesa se reunirá ordinariamente uma vez por mês para deliberar sobre assuntos de sua competência e, extraordinária, tantas quantas sejam as convocações feitas pelo Presidente.

Seção III

Do Presidente

Art. 15º - O Presidente da Câmara é o seu representante legal nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às Atividades Legislativas:

A - Comunicar aos vereadores, por escrito com antecedência de vinte e quatro horas, a convocação de sessão extraordinária, quando esta ocorrer fora da Sessão normal;

B - Determinar, a requerimento do autor, a retirada da proposição que não tenha parecer de Comissão ou tenha parecer contrário;

C- Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

D - Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

E - Presidir a sessão de eleição da Mesa no período seguinte e lhe dar posse;

F - Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como daqueles concedidos ao Prefeito e as Comissões;

G - Nomear os membros das Comissões Especiais e designar-lhes os substitutos no mural ou outro meio disponível;

H - Fazer publicar no mural ou outro meio disponível os atos da Mesa e da Presidência;

I– Decidir sobre os requerimentos dos vereadores e justificar as ausências por motivo de doença ou interesse particular;

J -Executar as deliberações do Plenário;

L – Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Vereadores não empossados no primeiro dia da instalação da legislatura;

L– Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e de Suplentes nos casos previstos em lei, e em face deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato;

M – Substituir o Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica;

N - Representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos, observando o que, a respeito, dispuserem a Constituição Federal, Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município;

O – Interpelar judicialmente o Prefeito, ou adotar medidas de direito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara as quantias requisitadas ou os recursos a ela destinados;

P – Pedir a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município;

Q – Determinar a publicação de informação e dados não oficiais constantes do expediente;

R – Determinar que as publicações oficiais sejam feitas por inteiro, em resumo ou somente na ata;

S – Reiterar os pedidos de informação ao Prefeito;

T – Dirigir com suprema autoridade a política da Câmara e fazer, a qualquer momento, comunicação de interesse público ao Plenário.

II – Quanto às Sessões:

A – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as disposições constantes deste Regimento e da Lei Orgânica;

B – Determinar ao Secretário que faça a leitura da ata e do expediente;

C – Determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

D–Declarar à hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

E – Organizar e anunciar a ordem do dia;

F – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

G – Interromper o orador que se desviar da questão em debate, que tenha seu tempo esgotado, ou que falar sem o devido respeito à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo - o e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra, suspender a sessão ou encerrá-la;

H– Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitos os debates e as votações;

I – Anunciar o que deve constituir objeto de discussão ou votação e dar o resultado das votações;

J – Votar, nos casos previstos neste Regimento;

K- Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

L – Resolver, definitivamente, as questões de ordem;

M – Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;

N – Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, podendo pedir a força policial para esvaziamento das galerias em casos de ameaça à boa marcha dos trabalhos;

O – Anunciar o término das Sessões e convocar a Sessão seguinte;

P – Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III- Quanto à Administração da Câmara:

A – Mediante Resolução, nomear, promover, exonerar, remover, readmitir, reclassificar, comissionar, conceder gratificações, licenças, abonos, férias, demitir e aposentar, nos termos da lei, os servidores da Câmara Municipal, promovendo-lhes, ademais, as responsabilidades administrativa, civil ou penal;

B – Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, ou autorizar, os limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Poder Executivo;

C – Afixar, no quadro de avisos, até o dia trinta de cada mês, o balanço orçamentário e financeiro;

D – Proceder às licitações para compra, obras e serviço da Câmara, na forma da legislação específica;

E – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

F – Providenciar, nos termos da Constituição Federal, expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que expressamente se regirem os requerentes;

G – Fazer, no fim da sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

H – Convocar a Mesa;

I – Dar andamento aos recursos interpostos contra os seus atos, os Mesa ou do Plenário;

J – Distribuir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

K – Assinar a correspondência da Câmara, quaisquer que sejam os níveis das autoridades a que se destinam;

IV – Quanto às Relações Externas da Câmara:

A – Promover ou conceder audiência pública na Câmara, nos dias e horas designados;

B - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

C – Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais Autoridades;

D – Representar a Câmara em Juízo, ex-offício ou por deliberação do Plenário;

E – Encaminhar ao Prefeito pedido de informações formulado pela Câmara;

F – Promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções;

Art. 16º – É vedado ao Presidente decidir em questões expressamente definidas como da competência do plenário ou da Mesa.

Art. 17º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, entretanto para discuti-las deverá passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 18º - O Presidente ou seu substituto legal só terá direito a voto nos seguintes casos:

I – Eleição da Mesa Diretora;

II – Quando houver de desempatar votação ostensiva;

III – Nas propostas de emendas à Lei Orgânica;

IV – Nos processos de perda de mandato.

Art. 19º - É vedado interromper ou apartear o Presidente salvo com sua expressa anuência.

Art. 20º - Para efeito de quórum, o Presidente em exercício dos trabalhos será sempre considerado para as votações em Plenário.

Seção IV **Do Vice-Presidente**

Art. 21º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental, no início dos trabalhos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo Único – Quando o Presidente, por qualquer motivo, tiver necessidade de se afastar, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 22º - No caso de ausência, vacância ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, na plenitude de suas funções.

Seção V **Dos Secretários**

Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;

II- Ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento do Plenário;

III – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância do Regimento Interno;

IV – Assinar, com o Presidente e o Segundo Secretário, as atas, Resoluções, Projetos de Lei aprovados pela Câmara, assim como as folhas de pagamento;

V – Determinar a entrega aos Vereadores, dos avulsos impressos, relativos à matéria da ordem do dia.

Art. 24º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Primeiro Secretário;

II – Fazer a inscrição dos oradores para o pequeno e grande expediente 05(cinco) minutos após a leitura da Ata das sessões;

III – Fiscalizar a publicação dos debates e a organização dos anais ou boletins;

IV – Anotar o tempo do orador na tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;

V – Controlar a organização da folha de freqüência dos Vereadores e assiná-la;

VI - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;

VII – Ler a ata da sessão anterior;

VIII – Coordenar os serviços de taquigrafia e de gravação;

IX – Constatar a presença dos Vereadores ao abrira Sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro no final da sessão;

X – Fazer chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

XI – Propor à Mesa a designação e a dispensa do pessoal dos seus gabinetes, obedecidas às normas estabelecidas neste Regimento;

XII – Exercer outras delegações que lhe forem conferidas pela Mesa.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 25º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou temporário, a proceder a estudo, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo.

Parágrafo Único – As Comissões são:

I – Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II – Temporárias, as constituídas com finalidade especial processante, ética e Parlamentar de inquérito e de representação, só se extinguem quando preenchidos os fins a que forem constituídas.

Art. 26º- Na Constituição das Comissões, será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara Municipal.

Art. 27º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, desde que convidadas, técnicos de notórios conhecimentos ou

representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no estabelecimento de assuntos submetidos à apreciação desses órgãos.

§ 1º - A credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderá as Comissões solicitar ao Prefeito as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de sua área de atuação;

§ 5º - Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica suspenso o prazo para emissão do parecer, até o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º - O prazo não será suspenso quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, sendo que, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar o seu parecer até quarenta e oito horas após a sua obtenção, junto ao Poder Executivo, desde que a proposição ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabendo ao Presidente da Comissão diligenciar para que sejam obtidas no menor espaço de tempo possível.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 28º - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo, atinentes à sua área de atuação ou campo temático.

Art. 29º - As Comissões Permanentes serão compostas de três membros e um suplente, com as seguintes denominações:

I – Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania;

II – Comissão de Fiscalização, Controle, Finanças, Tributação e Orçamento;

III – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Comissão de Infra estrutura, Transporte, Meio Ambiente e Serviços Públicos;

V – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

VI – Comissão de Saúde, Assistência Social e Qualidade de Vida;

VII – Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Prevenção de Acidentes.

Art. 30º - Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, manifestar-se sobre todas as proposições, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, gramatical e lógico e de técnica legislativa.

Parágrafo Único – Concluído a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania em qualquer matéria legislativa pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, quando rejeitado, prosseguirá o processo sua tramitação, devendo ser proclamada a rejeição da matéria quando o parecer for aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 31º - À Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, compete manifestar-se sobre o mérito nas seguintes proposições:

I – Organizações administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal;

II – Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III – Licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Vereadores;

IV – Proposta de emenda à Lei Orgânica;

V – Assunto de natureza jurídica ou Constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão;

VI – Transferência temporária da sede do Governo ou da Câmara;

VII – Denominação de próprios municipais e logradouros públicos;

VIII – Aquisição e Alienação de bens móveis e imóveis;

IX – Criação de entidade da Administração indireta ou fundacional;

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência desta Comissão em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e de Resolução que tramitem nesta Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania opinará pela legalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, sendo o parecer discutido e julgado pelo plenário. Ocorrendo o parecer contrário, o projeto será arquivado.

Art. 32º - Compete à Comissão de Fiscalização, Controle, Finanças, Tributação e Orçamento:

I – Emitir parecer à proposta de orçamento anual e o orçamento plurianual de investimentos, sugerindo as modificações convencionais e opinando sobre as emendas apresentadas;

II – Nas proposições que fixem ou atualizem os vencimentos do funcionalismo ou os subsídios do Prefeito, Vice –Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

III – Nas proposições referentes a matérias tributárias, de abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

IV – Apreciar e julgar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA, oferecendo às prestações de contas do Executivo Municipal;

Art.33º – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – Opinar sobre os processos referentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – Apreciar os assuntos relativos à Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III - Opinar sobre a realização e organização de festas populares;

IV – Propor a realização de eventos que estimulem a valorização da Cultura, Esporte e Lazer no âmbito municipal.

Parágrafo Único – Será de competência exclusiva desta Comissão as proposições que tratar sobre:

I – Concessão de bolsas de estudo;

II – Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – Participação do município em consórcio intermunicipal nas áreas da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 34º – Compete à Comissão de Infra estrutura, Transporte, Meio Ambiente e Serviços Públicos:

I – Permissão e concessões de serviços públicos municipais;

II – Operacionalização, fiscalização, controle e sobre tarifas de serviços públicos municipais;

III – Circulação, tráfego e estacionamento;

IV – Propor a realização de eventos que estimulem a educação e segurança no trânsito;

V - Emitir parecer sobre todas as preposições relativas à Infra estrutura, Transporte, Meio Ambiente e Serviços Públicos;

VI – Propor a realização de eventos que estimulem a preservação do meio ambiente e logradouros públicos;

VII - Opinar sobre proposições relacionadas com a elaboração, implantação ou alteração do Plano Diretor do Município e sobre quaisquer obras ou empreendimento municipal.

Art.35º - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I – Apurar e emitir parecer aos atos de indisciplina e falta de decoro parlamentar cometido por Vereador;

II – Colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo Municipal;

III – Dar parecer sobre matéria de sua competência;

IV – Instruir processos contra Vereador e elaborar Resoluções que importem em sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário da Câmara.

Art. 36º - Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Qualidade de Vida:

I -Emitir parecer sobre todas as proposições relativas a problemas nas áreas da Saúde, Assistência Social e Qualidade de Vida;

II – Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Saúde, Assistência Social e Qualidade de Vida;

III– Promover eventos quanto à prevenção em assuntos na área da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Promover eventos quanto a assuntos na área da Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Examinar e emitir parecer em iniciativas de políticas públicas referentes à Saúde, Assistência Social e Qualidade de Vida do município;

Art. 37º – Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Prevenção de Acidentes:

I – Fiscalizar, opinar, emitir parecer em iniciativas de políticas públicas referentes ao Consumidor, aos Direitos Humanos e a Prevenção de Acidentes;

II - Propor a realização de eventos que estimulem a Defesa do Consumidor e a Prevenção de Acidentes;

III - Propor a realização de eventos que assegurem os Direitos da Mulher, da Criança e dos Adolescentes, das Comunidades Tradicionais.

Art. 38º - As Comissões Permanentes serão nomeadas pelo Presidente da Câmara por um biênio da Legislatura.

§ 1º – Nenhum Vereador poderá fazer parte, como membro titular, de mais de duas Comissões.

§ 2º - Cada Comissão Permanente elegerá um Presidente.

§3º - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimentos e renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

§ 4º - O Presidente da Comissão indicará o Relator da mencionada.

Seção III

Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 39º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas se reunirão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos:

I – Encaminhar Projetos de Lei, Resolução e outras proposições relativas e materiais de sua competência;

II – Instruir processos contra Vereadores e elaborar Resolução que importem em Sansões Éticas a serem submetidas ao Plenário;

III – Dar parecer sobre a viabilidade das proposições que tenham por objeto da matéria de sua competência;

IV – Responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência.

Parágrafo Único – os Vereadores designados para a Comissão de Ética se obrigam:

I – Apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de qualquer registro, nos arquivos e anais da Câmara, relacionada com a prática de quaisquer atos ou irregularidades, independente da Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido;

II – Conservar absoluta discricção e sigilo relativos à natureza de sua função;

III - Estar presente a no mínimo 2/3 (dois terços) das reuniões da Comissão.

Art. 40º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe ao Relator;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa;

VI – Conceder vista de proposições aos membros da Comissão, a qual não poderá exceder a quarenta e oito horas para as proposições em regime da tramitação ordinária;

VII – Solicitar à Presidência da Câmara, substituto ao membro faltoso da Comissão;

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos Atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro recurso ao Plenário;

Art. 41º - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso dos Presidentes de Comissão, se desta reunião não participar a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania.

Art. 42º - Os Presidentes das Comissões Permanentes se reunirão mensalmente, sob a direção do Presidente da Câmara, para examinarem assuntos de interesse comuns a esses órgãos e acertarem providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Seção IV Das Reuniões

Art. 43º - As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados, quando de sua primeira reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando-se, obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão, mediante convocação através de ofício pelo respectivo Presidente.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário a seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros.

Art. 44º- As reuniões, salvo deliberação em contrário, pela maioria absoluta dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes não poderão se reunir no horário da ordem do dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que serão suspensas as sessões.

Art. 45º - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Seção V Dos Trabalhos Subseção I Da Ordem dos Trabalhos

Art. 46º - As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator ou Relator substituído, devendo os trabalhos ser dirigidas na forma do disposto no Artigo 41º.

§ 1º - Este procedimento será adotado nos casos de:

I – Proposição distribuída à Comissão de Orçamento, Fiscalização Controle e Finanças e Tributação;

II – Proposição aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação do vencido ou na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania;

III – Proposições em Regime de urgência.

§ 2º - Na hipótese de reunião conjunta, é também facultada a designação do Relator Geral e dos Relatores Parciais correspondentes a cada Comissão, cabendo a estes metade do prazo concedido aquele para elaboração do parecer, devendo as emendas serem encaminhadas aos relatores parciais consoante à matéria a que se referirem.

Art. 47º - Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

I – Discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Expediente:

A - Síntese da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

B - Comunicação das matérias distribuídas aos relatores;

III – Pauta dos Trabalhos:

A – Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizadora, informativa ou outros assuntos da alçada da Comissão;

B – Discussão de requerimento e relatórios em geral;

C – Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento do Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º - Para efeito de quórum de abertura e de votação o comparecimento dos Vereadores será verificado por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

§ 3º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 48º – As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condição específica a para organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como poderão ter Relatores e Relatores Substitutos previamente designados por assuntos.

Subseção II

Dos Prazos

Art. 49º – Executados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – Duas sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – Cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – Prazo fixado pelo Presidente da Comissão quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado pelo Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto para matéria em regime de urgência.

§ 2º - Esgotado o prazo destinado ao relator, passará o relator substituto, automaticamente, a exercer as funções aquele cometidas, tendo para a apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§ 3º - O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos, avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la no prazo improrrogável de uma sessão, se em regime de urgência, e de mais sessões, se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

§ 4º - O prazo previsto neste artigo começará a correr na data em que o processo de entrada na Comissão.

Seção VI

Da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art.48º - Antes da deliberação do plenário, as proposições dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta.

Art. 50º - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não constituir objeto de sua atribuição específica, observado o disposto no Artigo 28º.

Parágrafo Único – Será considerado como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir essas disposições.

Art. 51º - Os Projetos de Lei e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados pelo relator designado em seu âmbito, para emitir parecer.

§ 1º - A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão.

§ 2º - Salvo disposições regimentais em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 52º - No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – No caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve se pronunciar em relação a todas as proposições apensadas;

II – À Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo partes ou capítulos ao Relator Parcial, escolhidos Relator Parcial e Relator, de modo que seja enviado à Mesa um só parecer;

III - Quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de remuneração e distribuição;

IV – Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor e seu acatamento ou rejeição total ou parcial, sugerir o arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

V – É lícito às Comissões determinarem o arquivo de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, registrando o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;

VI – Lido o parecer, ou dispensada a leitura, se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido à discussão;

VII – Durante a discussão, na Comissão, podem usar da palavra o autor do Projeto, demais membros e Líder, durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, Vereadores que a ela não pertençam, facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão, após falarem três Vereadores;

VIII – Os autores terão ciência, com antecedência mínima de uma Sessão, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão Técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

IX – Encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para tréplica, se for o caso, por dez minutos, procedendo-se, em seguida, a votação do parecer;

X – Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será lido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo relator ou relator substituído e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestarem intenção de fazê-lo, e constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;

XI – Se ao voto do relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde lhe será concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;

XII – Se o voto do relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente, caso em que o Presidente designará outro Vereador para fazê-lo;

XIII – Na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do voto do relator, o deste constituirá voto em separado;

Art. 53º - Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa e aguardará inclusão na ordem do dia.

Seção VII

Da Secretaria e das Atas

Art. 54º - Cada Comissão terá uma Secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo Único – Incluem-se nos serviços de Secretaria:

I – Apoiamento aos trabalhos de redação de atas das reuniões;

II – Organização do protocolo de entrada e saída de matéria:

III – Síntese dos trabalhos, com andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

IV – Organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde forem incluídas;

V – Entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;

VI – Organização da súmula de jurisprudência da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;

VII – Desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente;

Art. 55º - Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente em todas as folhas.

Seção VIII

Do Assessoramento Legislativo

Art. 56º - As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnicos especializado em suas áreas de atuação, a cargo de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de Resolução específica.

Seção IX

Dos Pareceres

Art. 57º - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constará de três partes:

I – Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar substitutivo que oferecer emenda;

III – Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará concordância do signatário com a manifestação do Relator;

§ 2º - Para efeito de contagem de votos, serão ainda considerados favoráveis os que trouxerem, ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou pelas conclusões;

§ 3º - Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado devidamente fundamentado:

I – Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II – Aditivo, quando, favorável às conclusões do Relator acrescente novos argumentos à fundamentação;

III – Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou das conclusões do Relator, desde acolhido pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 58º - O projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será considerado rejeitado.

Seção X
Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 59º - As vagas nas Comissões se verificarão:

- I – Com a renúncia;
- II – Com a perda do mandato de Vereador.

Parágrafo Único - O Presidente Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com o partido a que pertencer o substituído.

Art. 60º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

Seção XI
Das Comissões Temporárias
Sub Sessão I
Das Disposições Preliminares

Art. 61º - As Comissões Temporárias são aquelas constituídas com finalidade especiais e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 62º – As Comissões Temporárias subdividem nas seguintes modalidades:

- I – Especiais;
- II – Parlamentares de Inquérito;
- III – De Representação;
- IV – Processantes;
- V – Representativa.

Sub Sessão II
Das Comissões Especiais

Art. 63º - Comissões Especiais são aquelas destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou subscrito por um terço dos membros do colegiado;

§ 2º - O Projeto de Resolução, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da sessão de sua apresentação;

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

I – A finalidade, devidamente fundamentada;

II – O número de membros igual ou inferior a 5;

III- O prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária;

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial na qualidade de Presidente, devendo indicar o Relator;

§ 6º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão dos seus trabalhos;

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição deverá apresentá-la em separado, constituindo parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privada do Presidente, Mesa e Vereadores, quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a que tem direito;

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação do prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao disposto no § 2º.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões permanentes.

Sub Sessão III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 64º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município e da legislação federal em vigor, destinam-se a examinar irregularidades ou fatos determinados que se incluam na competência municipal.

§ 1º - O Requerimento da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo com a assinatura de um terço dos membros da Câmara;

§ 2º - Recebido o Requerimento, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, segundo tramitação e critérios estabelecidos neste Regimento;

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiro, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas;

§ 4º - O Requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá conter, ainda:

A – A Finalidade para a qual se constitui devidamente fundamentada e justificada;

B– O prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 120(cento e vinte) dias;

C – A Indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas;

§ 5º - Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto tiver em funcionamento na Câmara Municipal outra Comissão apurando denúncias ou fatos idênticos;

§ 6º - Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão na 1ª reunião realizada entre os Vereadores nomeados, o Presidente e respectivo Relator;

§ 7º - Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão;

§ 8º - Considerar-se impedido de atuar nesta Comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e, ainda aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servirem como testemunhas;

§ 9º - O primeiro signatário no requerimento que propuser a constituição da Comissão Parlamentar de Inquéritos fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos como um de seus membros;

§ 10º - Não havendo acordo no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando – se eleito os Vereadores mais votados;

§ 11º - As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito serão realizadas com a presença da maioria de seus membros;

§ 12º - Os casos aqui omissos no que diz respeito ao funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito embasar-se-á nas regras constantes na Legislação Geral em vigor.

Sub Sessão IV

Das Comissões de Representação

Art. 65º - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social, solene ou cultural, inclusive participação em congressos ou similares.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas pelo Presidente;

I – Mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples dos Vereadores, e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua apresentação, se acarretar despesas;

II – Mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma reunião de sua apresentação, quando não acarretar despesa.

§ 2º - Na Constituição dessas Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara, devidamente nomeado pelo presidente da Câmara.

§ 3º - O Presidente da Câmara, quando tiver que representá-la, o fará, desde que comprovado o convite oficial, independentemente de manifestação do Plenário, sendo obrigatória sua leitura para o pleno conhecimento do Plenário e deverá constar em ata.

Art. 66º - A Comissão Representativa da Câmara terá as seguintes atribuições:

I – Decidir, “ad referendum” da Câmara, sobre pedidos de licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores;

II – Convocar Secretários Municipais, com voto da maioria dos seus membros;

III – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela observação da Lei orgânica.

§ 1º - As sessões da Comissão Representativa serão realizadas em dias úteis, desde que presentes dois terços dos seus membros;

§ 2º - As deliberações da Comissão Representativa serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - A Comissão Representativa apresentará, no início da sessão legislativa seguinte, relatório dos seus trabalhos, salvo se final de legislatura, quando o relatório será apresentado no término da última reunião.

Art. 67º - Durante o Recesso Parlamentar haverá uma Comissão Representativa da Câmara, que será composta pela Mesa Diretora da Câmara, conforme Art. 45º da Lei Orgânica.

Sub Sessão V

Das Comissões de Investigação e Processamento

Art. 68º - As Comissões de Investigações e Processante serão constituídas com a finalidade de apurar infrações políticas administrativas do Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 69º – Aplicam-se, subsidiariamente, as Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 70º - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - Local é o recinto da sede da Câmara Municipal;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes às matérias estabelecidas em leis e neste Regimento;

§ 3º - O número legal é o quórum, determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

Art. 71º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta e por maioria de dois terços, conforme determinações Regimentais.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 72º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Art. 73º – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – Discutir e votar o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – Aprovar lei que fixe o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

V – Aprovar lei que revise o subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores;

VI – Autorizar, sob a forma de lei, observadas as normas constates das Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais leis incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos, dentre outros;

- A)** Abertura de crédito adicional;
- B)** Realização de operação de crédito;
- C)** Alienação e concessão de crédito real de uso de bens imóveis municipais;
- D)** Concessão e permissão de serviços públicos, exceto nos casos de serviço de saneamento e limpeza urbana;

VII – Expedir Decretos Legislativos, quanto aos assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- A)** Perda do mandato do Prefeito e de Vereador;
- B)** Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- C)** Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 10(dez) dias e em viagem para o exterior;
- D)** Atribuição de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

VIII – Expedir Resoluções sobre assuntos de *interna corporis*, notadamente quanto aos seguintes:

- A)** Alteração deste Regimento Interno;
- B)** Julgamento de recursos de sua competência, nos caso previstos neste Regimento;
- C)** Fixação do subsídio dos Vereadores;
- IX** – Processar e julgar o Vereador pela prática de falta ético e decoro-parlamentar;
- X** – Processar e julgar o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;
- XI** – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça;
- XII** – Convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela Administração Indireta para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno;
- XIII** – Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes, bem como destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XIV** – Autorizar a transmissão, gravação e filmagens das reuniões da Câmara;

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Executiva

Art. 74º - Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através da Secretaria Executiva, por portarias ou ordens de serviços baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Os serviços da Secretaria Executiva serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o concurso dos Secretários.

Art. 75º - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva, bem como a fixação e o reajuste da remuneração dos cargos, será feita por Resolução de iniciativa da Mesa.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
Do Exercício do Mandato

Art. 76º - O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento para:

I – Oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II – Encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação ao Prefeito;

III – Fazer uso da palavra;

IV – Integrar as Comissões e Representações Externas e desempenhar missão autorizada;

V – Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indiretamente e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas;

VI – Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigação político-partidárias decorrentes da representação.

Parágrafo Único – O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I – Nas sessões de deliberação, através de listas de presença em Plenário;

II – Na Comissão, pelo controle de presença às reuniões.

Art. 77º - Para afastar-se do País, o Vereador deverá dar prévia à Câmara por intermédio da Presidência, para obter autorização, indicando a natureza do afastamento.

Art. 78º - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 79º - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos referidos no inciso I, do Art. 54º, da Lei Orgânica, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao assumir o lugar.

Art. 80º - Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do município.

Parágrafo Único – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações:

Art. 81º - Os Vereadores não podem:

I - Desde a expedição do diploma:

A - Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniforme;

B – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja exonerável “*ad nutum*”, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo aprovação em concurso público observando o Art. 38º da Constituição Federal.

II – Desde a posse:

A – Ser proprietário, controlar ou dirigir empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

B – Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “A”;

C – Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo, ressalvadas as exceções constitucionais;

D – Ocupar cargo ou função “*ad nutum*” referida no inciso I, alínea “A”.

Art. 82º - Perderá o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das publicações estabelecidas no artigo anterior ou na Lei Orgânica;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pelo Plenário da Câmara Municipal;

IV – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, com pena superior a 2 anos;

VII – Tenha residência fora do município;

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto da maioria dois terços de seus membros, mediante requerimento da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa em processo regulamentar;

§ 2º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de Partido Político com representação na Câmara, assegurada ampla defesa;

Art. 83º - Não perderá o mandato o Vereador:

I – Investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal;

II – Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – A Vereadora tem direito a licença maternidade pela Câmara Municipal pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias;

IV – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º- O Vereador suplente será convocado no caso de vaga, licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesse particular e licença maternidade por prazo superior a cento e vinte dias, e de investidura nos cargos previstos no inciso I;

§ 2º - Ocorrerá vaga e não havendo suplente, será feita eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato;

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º - Afixação da remuneração dos Vereadores será feita através de Projeto de Lei, para vigorar na Legislatura seguinte, nos termos do Art. 34º da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

Da Licença

Art. 84º - O Vereador poderá obter licença para:

I – Desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural e de interesse do município;

II – Tratamento de saúde;

III – Tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV – Investidura em qualquer dos cargos referidos, no Art. 54º, I da Lei Orgânica.

§ 1º - Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara Municipal, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso.

§ 2º - O prazo de licença não é contado durante o período de recesso, exceto na hipótese do inciso II.

§ 3º - A licença será concedida pelo Plenário, exceto na hipótese do inciso IV, quando caberá à Mesa apenas notificá-lo da ocorrência.

§ 4º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 5º - O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações ou licença maternidade.

CAPÍTULO III

Da Vacância

Seção I

Disposições Gerais

Art. 85º - As vagas na Câmara Municipal se verificarão em decorrência de:

I – Falecimento;

II – Renúncia;

III – Perda de mandato.

Art. 86º - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à mesa e independente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

§ 1º - Considera-se também haver renunciado:

I – O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – O Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo Regimental.

§ 2º - A Vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão ordinária pelo Presidente.

Seção II

Do Processo da Perda do Mandato

Art. 87º - O processo de perda do mandato do Vereador pela Câmara Municipal, por infrações definidas no Art. 82º, I, II e V, obedecerá ao disposto na legislação federal pertinente.

Art. 88º - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º - Consiste ao suplente convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente mediato.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença comprovada, bem como de estar investido em qualquer dos casos de que trata o Art. 54º, I, da Lei Orgânica, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo fixado, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Art. 89º - Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de quinze meses antes do término do mandato, remeterá a Justiça eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

Art. 90º - O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para cargos da mesa, bem como integrar comissões permanentes.

CAPÍTULO V

Do Decoro Parlamentar

Art. 91º- O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Decoro Parlamentar.

I – Procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar;

A– Abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas ao Vereador;

B– Percepção de vantagens indevidas;

C – Prática de irregularidade grave no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

II – Penalidades:

A– Advertência;

B – Perda temporária do exercício do mandato;

C – Perda do mandato.

Art. 92º - Advertência será verbal ou escrita.

§ 1º - A advertência verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos regimentais;

II - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da casa;

III – Perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissões;

§ 2º - A advertência escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I – Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – Praticar ofensas físicas ou orais na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão e a respectiva Presidência.

Art.93º - Considera-se incurso na sessão de perda temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:

I – Reincidir na hipótese prevista nos parágrafos do artigo anterior;

II – Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – Revelar conteúdo de debates ou de deliberações que a Câmara Municipal ou Comissão haja resolvido deva ficar secreto;

IV – Revelar informações e conteúdos de documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – Faltar, sem motivo justificado, a quatro sessões ordinárias consecutivas ou quatorze intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação aberta e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa;

§ 2º -Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa;

§ 3º - Aplica-se ao procedimento da perda temporária do mandato o disposto no Art.

CAPÍTULO VII

Da Cassação do Mandato

Art. 94º - Considera-se “*in curso*” na sessão de perda do Exercício do mandato, por falta do Decoro parlamentar o Vereador que:

I – Conduta incompatível com o Decoro Parlamentar prevista na Lei Orgânica Municipal, e no coração no Código de ética;

II – Reincidência naqueles arroladas no artigo anterior.

Parágrafo Único – O Processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal e Decoro Parlamentar e Legislação Vigente.

§ 1º - O processo da cassação do mandato do vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal;

§ 2º - Segundo a perda do mandato, torna-se efetiva a partir da publicação do decreto Legislativo de cassação do mesmo;

§ 3º - Os casos aqui omissos por este Regimento Interno serão definidos pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar e Legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 95º - Líder é o porta voz de uma representação partidária e intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º- A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pela maioria absoluta dos membros de cada representação política à Mesa a qualquer momento, da sessão legislativa;

§ 2º - Os Líderes indicarão seus respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação;

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa;

§ 4º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências ao recinto, pelos respectivos Vice-Líderes;

§ 5º - Os Líderes votarão antes dos liderados.

Art. 96º - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência a qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver

orador na tribuna, o uso da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A Juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados;

§ 2º - O Orador que pretender usar dessa faculdade, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art. 97º - A reunião de Líderes, para tratar de interesse geral, será realizada por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 98º - Os Partidos com representações na Câmara Municipal poderão agrupar-se em blocos, sendo-lhe permitido formar suas lideranças.

Art. 99º - O Líder e Vice-Líder do Governo serão indicados de ofício pelo Prefeito Municipal.

Art. 100º - Aplicam-se, no que couberem as disposições deste capítulo às lideranças de blocos parlamentares de que trata o Artigo 98º.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 101º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 1º - São ordinárias as de qualquer sessão legislativa, realizada uma vez por semana, consoante deliberação da Mesa Diretora.

§ 2º - São extraordinárias as realizadas em dias ou horas diversas dos fixados para ordinárias.

§ 3º - São solenes as realizadas para comemorações, homenagens ou recepção à autoridade e para posse do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e instalação da legislatura.

Art. 102º - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores conforme a Lei Orgânica Municipal.

Art. 103º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 104º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria Executiva, necessários ao assessoramento dos trabalhos;

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim;

§ 3º - Os convidados recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão fazer uso da palavra para agradecerá saudação que lhes for feita pelo Legislativo, conforme deliberação da Mesa.

CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 105º - As sessões ordinárias serão semanais e podem acontecer às sextas-feiras, desde que estes sejam dias úteis. As mesmas começarão às dezenove horas

Parágrafo Único – Não havendo número legal para início da sessão, o Presidente da Câmara aguardará 15 (quinze) minutos, caso contrário determinará ao Primeiro Secretário que registre os Vereadores presentes e, em seguida, declarará prejudicada a realização da sessão.

Art. 106º - As sessões ordinárias da Câmara constarão de:

I – Expediente;

II - Ordem do dia;

III – Explicações pessoais.

Art. 107º - A hora do início dos trabalhos será verificada pelo Primeiro Secretário ou substituto, que constará a presença dos Vereadores pelo respectivo livro, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Seção II
Expediente
Subseção I
Do Expediente

Art. 108º - O Expediente será reservado para:

I – Leitura e aprovação da ata;

II – Leitura do expediente;

III – Pronunciamento dos Vereadores inscritos em livro próprio durante a sessão, nos termos do Art. 24º, inciso II, para versarem sobre assunto de livre escolha, durante o expediente, proibido os apartes no pequeno expediente.

Art. 109º - Abertos os trabalhos, o Segundo Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, submetida à discussão em Plenário, pelo Presidente, que a declarará aprovada, se sobre ela não houver retificação.

§ 1º – No caso de impugnação ou reclamação, o Segundo Secretário prestará os esclarecimentos julgados convenientes, e a Mesa julgará da procedência ou improcedência da impugnação, cujo resultado será consignado na ata da sessão em andamento.

§ 2º - Sobre a ata, o Vereador só poderá falar para retificá-la, uma vez, por três minutos.

§ 3º - A ata aprovada será encaminhada à seção de anais e extraída cópia para arquivo na Segunda Secretaria.

Art. 110º – Após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior, o Presidente da Câmara, determinará ao Primeiro Secretário que proceda a leitura do expediente do dia, obedecendo à seguinte ordem:

I – Expediente oriundo do Poder Executivo Municipal;

II – Expediente oriundo de diversos;

III – Expediente apresentados pelos Vereadores.

Parágrafo Único – O Primeiro Secretário obedecerá à seguinte ordem de leitura:

I – Projeto de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e ou Projeto de Resolução;

II – Requerimentos;

III – Indicações;

IV – Pareceres das Comissões;

V – Recursos;

VI – Outras matérias.

Art. 111º - Terminada a leitura do expediente, terá início o pequeno expediente, que será dada a palavra aos Vereadores, nos termos do Art. 108º, inciso III.

§ 1º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente à hora em que for concedida a palavra, perderá a vez;

§ 2º - O Vereador só poderá falar uma vez, durante o pequeno expediente;

§ 3º - Nos discursos do pequeno expediente, não poderá ser feita a transcrição de documento lido;

§ 4º - No pequeno expediente, não será admitido requerimento de verificação de presença nem questão de ordem;

§ 5º - O Vereador inscrito terá prazo de cinco minutos para usar a Tribuna da Câmara;

§ 6º - O prazo reservado ao pequeno expediente será de 30(trinta) minutos improrrogáveis.

Art. 112º - Findo o pequeno expediente, terá início o grande expediente.

§ 1º - O grande expediente se destina aos oradores inscritos em livro especial, para versarem sobre assunto de sua livre escolha, pelo tempo de dez minutos;

§ 2º - O Orador ausente, quando chamado a ocupar a tribuna, perderá a vez;

§ 3º - No grande expediente, não será admitido requerimento de verificação de presença nem questão de ordem;

§ 4º - O prazo reservado ao grande expediente será de 60(sessenta) minutos, e não poderá ser prorrogado;

§ 5º - Se todos os membros da Câmara escreverem-se para usar a Tribuna o tempo será dividido entre os Vereadores inscritos.

Seção III

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 113º - Esgotado o tempo reservado ao grande expediente, dar-se-á início à ordem do dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão, procedimento este adotado em qualquer fase da ordem do dia.

Art. 114º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas de início da sessão.

Art. 115º - A ordem do dia será organizada pela Mesa e constará de:

I – Discussão e votação de requerimento, indicação, pareceres e projetos;

II – Primeira e segunda discussão de projetos e respectivas votações;

III – Leitura e aprovação da redação final;

IV – Recursos;

V – Outras proposições.

Parágrafo Único – As matérias em regime de urgência terão preferência sobre quaisquer outras.

Art. 116º - A ordem estabelecida poderá ser alterada ou interrompida:

I – Para posse de Vereador;

II – Para ser submetido ao Plenário assunto urgente;

III – Em caso de preferência.

Art. 117º - Cinco minutos antes de encerrar-se a ordem do dia, facultado a qualquer Vereador ou ao Presidente solicitar a prorrogação dos trabalhos, por tempo determinado, para ser utilizada a discussão do assunto de que se estiver tratando, sendo a solicitação submetida à deliberação do Plenário.

§1º - O prazo reservado para ordem do dia terá o prazo de (60) sessenta minutos;

§2º - Durante a ordem do dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria objeto de apreciação;

§ 3º - Poderá, a requerimento verbal de qualquer Vereador, a dispensa da leitura e aprovação da redação final.

Seção IV

Das Explicações Pessoais

Art. 118º - Finda a ordem do dia, se houver tempo, o Presidente concederá a palavra para explicações pessoais.

Art. 119º - Explicações Pessoais é a fase da sessão destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar nas explicações pessoais será solicitada durante a sessão anotada, cronologicamente, pelo Segundo Secretário, que encaminhará ao Presidente;

§ 2º - Não mais havendo oradores para falar, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do encerramento do prazo regimental;

§ 3º - A sessão poderá ser prorrogada na fase das explicações pessoais.

Parágrafo Único - A prorrogação das sessões ordinárias será determinada pelo Plenário por proposta do Presidente ou requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a (15) quinze minutos, à conclusão da matéria já discutida.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 120º - A Sessão Extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em quaisquer diurnas ou noturnas, exceto sábado, domingos e feriados;

§ 2º - Quando feita fora da sessão, a convocação será levada em conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de informação pessoal ou escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 121º - A sessão extraordinária terá o seu tempo destinado à ordem do dia.

Art. 222º – Na sessão extraordinária só se discutirá e deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 123º - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Parágrafo Único – As sessões deverão ser convocadas com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 124º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidade cívicas e oficiais.

Parágrafo Único – Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e nelas não poderão ser tratados assuntos estranhos à convocação.

CAPÍTULO V

Das Sessões Secretas

Art. 125º- A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros, quando ocorrerem fatos relevantes que as justifique.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-las e deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de suas dependências, dos assistentes, funcionários, representantes da imprensa, e determinar, também, que interrompam a gravação dos trabalhos, quando for o caso.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara sobre ela deliberará, preliminarmente, caso contrário se tornará público.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Primeiro Secretário e lida com rótulo dotado e rubricado pela Mesa.

§ 4º- As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzirem seu discurso a escrito, para ser arquivado com ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 126º - A Câmara poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
Das Proposições
Disposições Gerais

Art. 127º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara, qualquer que seja o seu objeto.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução;

IV – Indicações;

V – Requerimentos;

VI - Emendas e subemendas;

VII – Substitutivos;

VIII – Pareceres;

IX – Vetos;

X – Moções.

XI -Projeto de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, quando sujeitas a leitura, e, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa do assunto.

Art. 128º - A Presidência deixará de receber a proposição que:

I – Versar assunto alheio à competência da Câmara e contrarie dispositivos das constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica do Município, ou deste Regimento;

II – Delegar ao Poder Executivo, atribuições privativas do Legislativo;

III- Aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV – Fazendo menção à clausula de contrato ou de convênio, não o transcreva por inteiro;

V – Seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

VI – Seja manifestamente inconstitucional, ilegal ou ante regimental;

VII – Fizer alusões pessoais, contiver expressões ofensivas ou suscitar idéias odiosas;

VIII – Tenha sido rejeitada ou não sancionada.

Parágrafo Único – Se o autor da proposição rejeitada, nos termos do inciso VI, não se conformar com a decisão, poderá requerer ao Presidente da Câmara a audiência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania que, se discordar da decisão, restituirá a matéria com parecer, que será votado em Plenário e, uma vez aprovado, voltará à proposição a despacho do Presidente para a tramitação normal.

Art. 129º - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio assinaturas que se seguirem à primeira, exceto se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica ou o Regimento exija determinado número de subscritos.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa ou a Plenário.

Art. 130º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II

Da Tramitação

Art. 131º - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência;

II – Prioridade;

III – Ordinária.

Art. 132º - Urgência é a dispensa de exigência de interstício ou formalidades regimentais, na tramitação e instrução do processo legislativo.

§ 1º – Não se dispensam os seguintes requerimentos:

I - Publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias;

II - Pareceres das Comissões ou de relator designado, mesmo verbalmente;

III – Quórum para deliberação.

§ 2º – O requerimento de urgência poderá ser apresentado por qualquer Vereador, não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo autor.

Art. 133º - Tramitação em regime de urgência:

I – Proposição oriunda do Poder Executivo, quanto solicitado, na forma da lei e deste Regimento;

II – Proposição oriunda da Mesa Diretora;

III – A proposição cuja tramitação se inicie nos últimos quinze dias que antecedem o término da sessão Legislativa.

Art. 134º - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte, logo após aqueles em regime de urgência.

Parágrafo Único – Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre:

I – Orçamento Anual e Plano Plurianual de investimentos;

II – Matéria oriunda do Poder Executivo, com solicitação de prazo;

III – Matéria oriunda da iniciativa popular.

Art.135º- A tramitação ordinária aplica-se às proposições não serão incluídas nos Artigos 131º e 133º.

Art. 136º - As proposições idênticas ou versando matéria análoga serão anexadas, desde que possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único – A anexação será determinada pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições assim consideradas.

CAPÍTULO III

Dos Projetos

Art.137º- A Câmara exerce sua função legislativa por meio:

I – Projeto de Lei;

II – Projeto de Decreto Legislativo;

III – Projeto de Resolução

IV – Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 138º - O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação às normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 139º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei caberá:

I – Ao Vereador;

II - Ao Prefeito;

III – A Comissão da Câmara;

IV – À Mesa Diretora;

V - À iniciativa popular.

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que se refira à matéria de que trata o Parágrafo Único do Art. 57º da Lei Orgânica.

§ 3º - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de resolução que:

I – Criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem a respectiva remuneração;

II – Disponha sobre a organização dos seus serviços administrativos;

Art. 140º – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de qualquer comissão a que foi distribuído, será considerado rejeitado.

Art. 141º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da Economia interna da Câmara, de sua competência privada e não sujeita à sanção, sendo promulgada pelo presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

I – Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III – Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

IV – Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município por mais de quinze dias consecutivos;

V- Concessão de título de cidadão, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras que, reconhecidamente, tenham prestado serviços considerados relevantes ao município;

VI – Cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou dos vereadores;

VII – Demais atos que independam de sanção e como tais definidos em leis.

§ 2º - São de competência da Mesa, a apresentação dos projetos a que se referem os incisos III e IV, do parágrafo anterior.

Art. 142º - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da Economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretaria Executiva, Mesa Diretora e Vereadores.

§ 1º - Constituída matéria de Projeto de Resolução;

I - Perda temporária do mandato;

II – Elaboração e alteração do Regimento Interno;

III– Julgamento dos recursos de sua competência;

IV – Concessão de licença a Vereador;

V– Constituição de Comissões Temporárias e Especiais;

VI – Organização dos serviços administrativos, inclusive criação e extinção de cargos e fixação das respectivas remunerações;

VII – Demais atos de sua Economia interna.

§ 2º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas comissões, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte ao de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutido e votado pelo Plenário.

§ 3º - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, obedecerá ao que determina o Art. 62º da Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 143º - Lido o projeto pelo Primeiro Secretário, no expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes, consoante a sua área de atuação.

Parágrafo Único- Em caso de dúvida, concluirá o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, além da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, podendo qualquer medida serem solicitadas pelos Vereadores.

Art.144º - São requisitos dos Projetos:

I – Ementa do seu objeto;

II – Conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III – Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV- Menção de renovação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – Assinatura do autor;

VI – Justificativa com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta.

Parágrafo Único – Sempre que um projeto se ache indevidamente redigido, a Mesa o devolverá a seu autor, a fim de que o ajuste às prescrições regimentais.

Art. 145º - Terminada a leitura do Projeto, o Presidente lhe determinará a remessa às Comissões competentes por meio de ofício devidamente protocolado.

Art. 146º - Dentro de dez dias do recebimento, a Comissão emitirá a remessa sobre o projeto, devolvendo-o à Presidência para inclusão na ordem do dia.

§ 1º - Se a Comissão, para emitir o parecer, julgar o prazo exíguo, solicitará à Câmara a sua prorrogação, que não poderá exceder a cinco dias.

§ 2º - Se a comissão não houver apresentado o parecer, dentro do prazo de dez dias, sem solicitar prorrogação, será o projeto incluído na ordem do dia, independentemente do parecer, ouvida a Câmara previamente, sem discussão.

§ 3º - Se na hipótese do parágrafo anterior, concluir-se que a matéria não pode prescindir do parecer, o Presidente nomeará uma Comissão Especial, composta de três membros, para estudar e opinar, no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 147º - Todo Projeto poderá ser substituído na primeira discussão e alterado, por emendas, na segunda.

§ 1º - As emendas poderão alterar, gramaticalmente ou podendo, todavia, não contendo matéria estranha ao assunto da proposição.

§ 2º - Emendas aprovadas não poderão ser destacadas dos projetos originais.

Art. 148º - Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, cada projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas sessões subseqüentes, em dias sucessivos, sobrestadas as demais proposições, exceto vetos até final deliberação.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art.149º – Indicação é a proposição em que o vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para constituírem objeto de requerimento.

Art. 150º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas pela Mesa Diretora a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no expediente.

§ 2º - Cada Vereador terá direito a apresentar 03 (três) indicações por sessões.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art. 151º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência, os requerimentos estarão:

I – Sujeitos a despacho do Presidente;

II – Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 152º - Serão da competência do Presidente da Câmara as deliberações sobre requerimentos verbais que solicitem:

I - A palavra ou a desistência desta;

II - Permissão para falar sentado;

III- Leitura de matéria para conhecimento do Plenário;

IV – Retirada pelo autor, de proposição ainda não submetida a deliberação do Plenário;

V – Observância de disposição regimental;

VI – Verificação de presença ou de votação;

VII - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;

IX – Preenchimento de lugar em Comissão;

X - Declaração de voto;

XI – Retificação da Ata;

XII – Votos de pesar, moção de apoio, repúdio, votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

XIII – Justificação de falta de Vereador, as pessoas ou reuniões de Comissões.

Art. 153º - Serão da competência do Presidente da Câmara, as deliberações sobre os requerimentos escritos que solicitem:

- I – Renúncia de membro da Mesa;
- II – Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III – Designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV – Juntada ou desentranhamento de documento;
- V - Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da

Câmara.

Parágrafo Único – Cabe recurso, ao Plenário, das decisões denegatórias aos requerimentos.

Art. 154º - Serão da competência do Plenário, verbais e devendo ser votados sem discussão ou encaminhamento, os requerimentos que solicitarem:

- I – Prorrogação da sessão;
- II – Destaque da matéria para votação;
- III – Encerramento da discussão.

Art. 155º - Dependem de deliberações do Plenário, sem discussão, os requerimentos escritos que solicitem:

- I – Publicação de informações oficiais;
- II – Inserção em ata de votos de pesar ou regozijo público, protesto ou repúdio;
- III – Constituição de Comissão Processante;
- IV – Dispensa de publicação final e redação do vencido;
- V – Representação da Câmara.

Art. 156º - Dependem de deliberação do Plenário, por maioria absoluta, os requerimentos escritos que surgirem ou solicitarem:

- I – Informações ao Prefeito;
 - II – Retirada de proposição, substitutivo ou emendas de Projeto de Lei
- Orçamentária;
- III – Dispensa de interstício e pareceres;
 - IV - Discussão e votação de proposição por parte;
 - V – Votação por determinado processo;
 - VI – Preferência;
 - VII – Urgência para matéria que esteja na ordem do dia;
 - VIII – Convocação de Secretários Municipais, Diretores ou Presidentes de

Sociedade de Economia Mista;

- IX– Inscrição nos anais, de documentos ou publicações não oficiais;
- X – Informação solicitada a entidades pública;

XI – Sugestões à Câmara ou apelos a Autoridades ou ao Poder Público.

Art. 157º - Os requerimentos constarão da ordem do dia, exceto os que se referirem a assuntos de urgência ou de prorrogação de sessão.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara indeferir e determinar o arquivamento de requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

§ 2º - É facultado ao Vereador a apresentação de apenas um requerimento por sessão.

§ 3º - Os requerimentos em pauta, não votados no prazo de quarenta e oito horas serão arquivados por determinação do Presidente.

§ 4º - O aditivo só será incorporado ao requerimento do autor no Plenário.

§ 5º - Nenhuma matéria será apreciada sem a presença do autor no Plenário.

Art. 158º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao órgão ou autoridade com que o assunto tenha maior afinidade, se assim julgar conveniente,

Art. 159º - As representações de outra edilidade, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões Competentes, independentemente de apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluída o processo.

CAPÍTULO VI

Das Moções

Art. 160º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, louvor ou pesar.

Art. 161º - Subscrita por um terço, no mínimo, dos Vereadores, a moção depois de lida será despachada à pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente do parecer da Comissão, para ser apreciada em votação.

CAPÍTULO VII

Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

Art. 162º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Modificativas e de Redação;

§ 2º - Emenda Supressiva é a que manda erradicar, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição original;

§ 3º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição original;

§ 4º - Emenda Aditiva é a que visa acrescentar matéria nova ao projeto;

§ 5º - Emenda Modificativa é a que visa alterar a proposição sem a modificar substancialmente;

§ 6º - Denomina-se Emenda de Redação a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, Supressiva, Substitutiva ou Aditiva.

Art. 163º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissões a outra emenda e que pode ser, por sua vez, Supressiva, Substitutiva ou Aditiva.

Art. 164º - Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução apresentado como sucedâneo de outro, alterando-o substancial ou formalmente em seu conjunto.

Art. 165º - Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição original.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao plenário da decisão do presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do presidente que refutar a proposição, caberá ao autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - Só serão admitidas emendas em qualquer projeto, quando de seu exame pelas Comissões, ou por ocasião da primeira discussão em plenário.

CAPÍTULO VIII

Da Retirada da Proposição

Art. 166º - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

Art. 167º - No início da cada legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer

contrário da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultadas a respeito.

CAPÍTULO IX

Da Prejudicialidade

Art. 168º - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I – A discussão ou votação de projetos idênticos a outro que tenha sido aprovados ou rejeitados na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista do inciso 3º do Art. 141º.

II – A discussão ou votação de proposição anexa, quando aprovada e ou rejeitada forem idênticas;

III – A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - A emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V - O requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

TÍTULO VI

DOS DEBATES

Das Discussões

Seção I

Disposições Gerais

Art.169º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução e os Projetos de Lei que disponham sobre:

I - Concessões de auxílios e subvenções;

II – Convênio com entidades públicas e consórcio com outros municípios;

III - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouro públicos;

IV – Concessão de utilidade pública a entidades particulares.

§ 2º - Estarão sujeitas, ainda à discussão única as seguintes proposições:

I – Requerimentos sujeitos a debates em Plenário, conforme o disposto no Art. 148º.

II – Indicações, quando sujeitas a debates;

III – Pareceres emitidos sobre circulares de Câmara Municipais e outras entidades;

IV – Vetos.

§ 3º - Serão votadas em dois turnos e aprovadas por maioria absoluta, com interstício mínimo de quarenta e oito horas, as proposições relativas à criação de cargos da Câmara, assim como os projetos oriundos do Poder Executivo.

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a Comissão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Art. 170º - Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações:

I – Exceto o Presidente, deverá falar de pé, salvo quando autorizado para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem estar autorizado pelo Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 171º - O Vereador só poderá falar;

I – Para requerer retificação da ata;

II – No pequeno expediente, quando inscrito, na forma do Art. 103º;

III – Para apartear, na forma regimental;

IV – Pela ordem, para apresentar questão de ordem, na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

V – Para encaminhar a votação;

VI – Para justificar requerimento de urgência;

VII – Para justificar o seu voto;

VIII – Para explicação pessoal;

IX – Para apresentar requerimento.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar sob que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverão:

I – Usar da palavra com finalidade diversa da alegada;

II – Desviar-se da matéria em debate;

- III – Falar sobre a matéria vencida;
- IV – Usar de linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o prazo concedido;
- VI – Deixar de atender a advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos;

- I – Para leitura de requerimento de urgência;
- II – Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – Para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I – Ao autor;
- II – Ao relator;
- III – Ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda;
- IV – Ao membro da Mesa.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no parágrafo anterior.

Seção II

Dos Apartes

Art. 172º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder dois minutos;

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem permissão do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º - Somente serão consentidos dois apartes por orador;

§ 5º - O Vereador que tiver obtido consentimento de realizar o aparte deverá fazê-lo em pé.

Seção III

Dos Prazos

Art. 173º - São estabelecidos os seguintes prazos aos oradores, para fazer uso da palavra.

I – Três minutos, para retificação da ata;

II - Cinco minutos, para falar da tribuna, durante o pequeno expediente, assunto de livre escolha;

§ 1º - Nas discussões, serão observados os prazos;

I – Dez minutos, para vetos, com apartes;

II – Cinco minutos parecer da redação final ou abertura da discussão, com apartes;

III – Dez minutos para projetos, com pareceres com apartes;

IV – Cinco minutos, parecer pela inconstitucionalidade ou legalidade, com apartes;

V – Dez minutos, parecer do prévio do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA sobre as contas do Prefeito, com apartes;

VI – Trinta minutos, prorrogáveis por igual período, para cada Vereador, nos processos de cassação do mandato do Vereador ou do Prefeito, com apartes;

VII – Cinco minutos, requerimentos, com apartes;

VIII – Dez minutos para cada discussão, Projetos da Lei de Orçamento Anual e plano plurianual, com apartes.

§ 2º - Serão observados os seguintes prazos, para os assuntos:

I – Explicações pessoais, dez minutos;

II – Encaminhamento de votação, cinco minutos;

III – Declaração de veto, três minutos, sem apartes;

IV – Pela ordem, dois minutos, sem apartes;

V – Solicitação de aparte, dois minutos.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo quatro Vereadores.

Art. 174º - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesa, admitindo-se o pedido no início do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, nunca superior a setenta e duas horas.

§ 2º - Apresentado mais de um requerimento, será votado, de preferência o que marcar menos prazo.

§ 3º - Será indisponível requerimento de adiamento, quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder ao prazo para deliberação.

Seção V

Do Pedido de Vista

Art. 175º - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador, com o prazo de até setenta e duas horas para devolução da referida matéria.

Seção VI

Do Encerramento

Art. 176º - O encerramento da discussão se dará:

I – Por inexistência de orador inscrito;

II – Pelo decurso dos prazos regimentais;

III – A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário, por maioria simples.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores;

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação;

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo quatro vereadores.

Capítulo II

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 177º – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a parte do mandato em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese do número para deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Art. 178º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 179º – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - Por maioria simples;
- II – Por maioria absoluta;
- III – Por de dois terços dos votos.

§ 1º - Considera-se maioria simples a representada pela metade mais um dos Vereadores presentes à sessão, desprezada a fração quando houver.

§ 2º - Considera-se maioria absoluta a metade mais um, da totalidade dos membros da Câmara, desprezada a fração quando houver.

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras, Edificações e Postura;
- III – Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV – Criação e extinção de cargos, fixados e aumento de remuneração de servidores;
- V – Concessão de títulos de cidadania honoraria ou qualquer outra honoraria ou homenagem;
- VI – Rejeição de veto.

§ 4º - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a rejeição de parecer prévio do Tribunal de Conta do Estado, a prestação de Contas do Prefeito, e as matérias concernentes a:

- I – Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- II – Concessão de serviços públicos;
- III – Concessão de direito real de uso;
- IV – Alienação de bens imóveis;
- V - Aquisição de bens imóveis através de doação com cargos;

VI – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – Obtenção de empréstimo particular;

VIII – Aprovação de representação, solicitando a alteração do topônimo do município;

IX – Regimento Interno da Câmara.

§ 5º - Dependerá ainda do mesmo quórum estabelecido no parágrafo anterior a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 180º - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento de votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja nos processos substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará as peças do processo.

§ 3º - Quando não for consumada a sessão por falta de quórum, havendo novo encaminhamento quando a proposição voltar à ordem do dia.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 181º - São três processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Secreto.

§ 1º - O processo de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e de cada Vereador.

§ 4º O processo de votação nominal será adotado, obrigatoriamente, para:

I – Votação do parecer do Tribunal de contas, sobre as contas do Prefeito.

II – Votação de proposição que objetivem:

A- Outorga de concessão de serviços públicos;

B – Outorga de concessão de direito real de uso;

C – Alienação de bens imóveis;

D– Aquisição de bens imóveis através de doação com encargos;

E – Aprovação do Plano Diretor de desenvolvimento integrado do município;

F– Obtenção de empréstimo particular;

G – Aprovação ou alteração de códigos e estatutos.

§ 5º - Enquanto não proclamado o resultado de uma votação, nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 6º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas, antes de anunciada a discussão de nova matéria.

Art. 182º – Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 183º - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação as emendas e substitutivos oriundos das Comissões;

§ 2º - Apresentada mais de uma emenda sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admitido o requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado sem proceder discussão.

Seção IV

Da Verificação de Votação

Art. 184º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento será de imediata e necessariamente atendido pelo presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficarà prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento, pela ausência do autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformá-lo.

Seção V

Da Declaração de Voto

Art. 185º - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levam a manifestar-se contrario ou favorável à matéria votada.

Art. 186º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma só vez, depois de concluída a discussão.

Parágrafo Único – Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

Capítulo III

Da Redação Final

Art. 187º - Ultimada a fase da segunda discussão ou da discussão única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania para elaborar a redação final, de acordo com o deliberativo, dentro do prazo de três dias.

§ 1º - Executam-se dessas disposições os projetos:

I – Da Lei de Orçamento Anual;

II – Da Lei de Orçamento Plurianual de investimento;

III – De Decreto Legislativo;

IV - De Resolução.

§ 2º - Os projetos mencionados nos incisos I e II do parágrafo anterior serão encaminhados, para a elaboração da redação final, à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, e, os mencionados nos incisos III e IV à mesa.

Art. 188º - A redação final será discutida e votada na sessão imediata.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorporações ou vícios de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou abuso manifesto.

§ 2º - Apresentada qualquer emenda, voltará a proposição à comissão ou mesa para nova redação final.

Art. 189º - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição dos autógrafos, verificar-se inexistência do texto, a mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I Dos Códigos

Art. 190º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 191º - Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto.

Art. 192º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinadas fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 193º - Os Projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania.

§ 1º - durante o prazo de quinze dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A criação da Comissão poderá ser solicitada à assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria;

§ 3º - A Comissão terá quinze dias para emitir parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes;

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar a seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

Art. 194º - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Atingida essa fase, o projeto seguirá a tramitação normal das demais proposições.

Capítulo II

Do Orçamento Anual

Art. 195º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara até 31 de outubro.

§ 1º - O projeto será submetido a exame da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Controle e Finanças e Tributação, que sobre ele emitirá parecer, respeitada a competência preliminar da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania.

§ 2º - Somente na Comissão de mérito poderão ser oferecidas emendas.

§ 3º - O pronunciamento da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Controle, Finanças e Tributação sobre as emendas será conclusivo, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer a votação em Plenário, da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 4º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 196º - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Controle, Finanças e Tributação, excluindo aquelas de que decorra infringir a dispositivos legais e constitucionais.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, para segunda discussão sendo vedada a apresentação de emendas, em Plenário, e, em havendo, o projeto irá à Comissão competente para exame e parecer.

§ 2º - Será final o pronunciamento da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Controle, Finanças e Tributação sobre as emendas.

Art. 197º - As sessões nas quais se discute o orçamento, terão a ordem do dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o pequeno expediente ficará reduzido a quinze minutos, contados do final da leitura da ata.

Art. 198º - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 199º - Em ambas as discussões, poderá cada Vereador falar pelo prazo de dez minutos sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Art. 200º - Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Controle, Finanças e Tributação e os outros de emendas.

Art. 201º - Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Art.202º- O Orçamento Plurianual de Investimento, que abrangerá o período de quatro anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Art.203º - Através de proposição, devidamente justificada, o prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Art. 204º - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento anual.

Art. 205º - É da competência do chefe do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abrem créditos, fixam vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Poder Executivo, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

Art. 206º - Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania e, em seguida, à Comissão de Orçamento, Fiscalização, Controle, Finanças e Tributação para pareceres.

§ 1º – Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, a proposta será incluída na ordem do dia, tenham as Comissões referidas no parágrafo anterior se manifestado ou não;

§ 2º - Caberá à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania a elaboração da redação final da proposta.

Capítulo III

Da Tomada de Contas

Art. 207º - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 208º - O Tribunal dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, a contar do recebimento, sobre as contas que o Prefeito prestar anualmente.

§ 1º - As contas serão enviadas diretamente pelo Prefeito ao Tribunal de Contas, pelo prazo legal;

§ 2º - Não sendo as contas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado à Câmara de Vereadores para fins de direito, devendo o Tribunal de Contas do estado em qualquer caso, apresentar minucioso Relatório do exercício financeiro encerrado;

§ 3º - Verificada a hipótese no parágrafo anterior, o Órgão de Contas competentes ou à Câmara Municipal podendo requerer ao Ministério Público instauração de ação penal contra o Prefeito, por crime de responsabilidade;

§ 4º - As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílio recebidos do Estado, ou por seu intermédio, serão apresentadas em separado, diretamente ao órgão de controle interno estadual, para apreciação de sua regularidade e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

§ 5º - Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, as contas deverão ser remetidas ao órgão de Controle Interno Estadual, até trinta e um de janeiro do exercício seguinte, desde que haja tempo para ser respeitado o prazo previsto no parágrafo primeiro;

§ 6º - Se o Órgão Estadual não devolver a tempo as contas a ele remetidas, o prefeito as encaminhará à Câmara, cujo parecer cumprirá a Comissão.

Art. 209º - A Mesa da Câmara enviará suas contas no prazo legal ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 210º - O julgamento das contas municipais será feito nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Decorrido o prazo, sem deliberação, as contas serão incluídas na ordem do dia das sessões subseqüentes, sobrestadas às demais proposições, até sejam julgadas;

§ 2º - Se o Tribunal de Contas não tiver emitido o parecer, no prazo previsto no Art. 199º, entende-se como prorrogado por mais sessenta dias.

Art. 211º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, mandará distribuir cópias aos Vereadores e enviarão os processos através de ofício à Comissão de Orçamento, Fiscalização, Controle, Finanças e Tributação no prazo de dois dias.

§ 1º - A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Controle, Finanças e Tributação, no prazo improrrogável de até noventa dias, após o recebimento apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição;

§ 2º - Se a Comissão não emitir os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de trinta dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas, nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, consoantes às conclusões da corte de contas;

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento, Fiscalização Controle, Finanças e Tributação, ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos ou, ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópia aos Vereadores.

§ 4º - As sessões em que se discutirem as contas terão pequenos expedientes reduzidos a quinze minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, exclusivamente, reservada a essa finalidade.

§ 5º - O parecer do Tribunal de Contas só poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

§ 6º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será feita a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de dez dias.

Art. 212º - As Comissões de Orçamento, Fiscalização, Controle, Finanças e Tributação, para emitirem seus pareceres, poderão vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art. 213º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão no período em que o processo a ela estiver entregue.

Art. 214º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 215º - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência declare a constituição de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação da solução de casos análogos;

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como os precedentes regimentais, publicando-os em separado.

Art. 216º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, consoante os usos e práticas parlamentares.

CAPÍTULO II

Das Questões de Ordem

Art. 217º - Questão de ordem é toda dúvida levantada no Plenário, quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º - Não observadas essas disposições pelo proponente, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-lo na sessão em que for requerida.

Art. 218º - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento

Art. 219º - Qualquer projeto de resolução, modificando ou alterando o Regimento Interno, depois de lido pela mesa será encaminhado ao Plenário para opinar.

TÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO DE MATÉRIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 220º - Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito, para fins de sanção.

Parágrafo Único - O membro da Mesa não poderá escusar-se de assinar os autógrafos, sob pena de crime de responsabilidade.

CAPÍTULO II

Do Veto

Art. 221º - Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o vetará, total ou parcialmente, dentro de quinze dias, contados daquele em que o receber e comunicarão, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto conforme Art. 61º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará sanção;

§ 2º - Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto;

§ 3º Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este a convocará para apreciá-lo, considerando-se rejeitado o veto que, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, em votação aberta, obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 4º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da sessão legislativa, sobrestadas as demais proposições até sua votação final;

§ 5º - Rejeitado o veto; o Presidente da Câmara promulgará a lei em quarenta e oito horas e, se este não fizer em igual prazo, o vice-presidente o fará.

Art. 222º - A apreciação do veto será feita numa única discussão e votação.

§ 1º - A discussão será feita englobada mente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial;

§ 2º - Os Vereadores, até o limite de quatro, dois a favor e dois contra, poderão discutir o veto.

TÍTULO X
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO I
Da Remuneração

Art. 223º - Afixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de Projeto de Lei, para vigorar na Legislatura seguinte, nos termos do Art. 34º da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
Das Licenças

Art. 224º - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – Para se ausentar do Município, por prazo superior a dez dias consecutivos:

A– Por motivo de doença, devidamente comprovado;

B– A serviço ou missão de representação do Município;

II – Para se afastar do cargo por prazo superior a quinze dias consecutivos;

A- Por motivo de doença devidamente comprovada;

B – Para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O Decreto Legislativo que conceder licença ao Prefeito, para se ausentar do Município ou para se afastar do cargo, disporá o direito de percepção da remuneração.

CAPÍTULO III

Das Informações

Art. 225º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimentos proposto por qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de dez dias para o atendimento, contados da data do recebimento.

§ 3º - Os pedidos poderão ser reiterados, se as informações prestadas não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, obedecida a tramitação normal.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Político-Administrativo

Art. 226º - São infrações político-administrativas do Prefeito e como tais sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, sancionadas com a cassação do mandato as previstas nos incisos, I a X do Art. 4º do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único – O processo seguirá a tramitação indicada no Art. 5º do Decreto-Lei nº 201, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 227º - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, também definidos no Decreto-Lei nº 201, sujeitos ao julgamento pelo Poder Judiciário, pode a Câmara Municipal, mediante requerimento de Vereador ou Partido Político, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como

intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição conferida ao Presidente da Câmara, conforme Legislação Federal em vigor.

Art. 228º - Os Secretários do Município ou ocupantes de funções equivalentes serão obrigados a comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões, quando estas, por deliberação da maioria absoluta, os convocarem para prestar pessoalmente informações acerca de assunto previamente determinado.

Parágrafo Único- Os Secretários Municipais poderão comparecer ao Plenário da Câmara ou às Comissões e discutir projetos relacionados com a secretaria sob sua direção.

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 229º - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Mesa e serão feitos normalmente pela segurança da Câmara sob a direção do Presidente, podendo ser requisitados elementos de Corporações Civis ou Militares, para manter a ordem interna.

Art. 230º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – Apresente-se decentemente trajado;
- II – Não porte armas;
- III- Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos em Plenário;
- IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – Respeite os Vereadores;
- VI – Atenda às determinações da Presidência;
- VII – Não interpele os Vereadores.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser compelidos, pela presidência, a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

§ 2º – O presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

§ 3º-Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal o presidente efetuará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do ato e instauração do processo-crime correspondente, e, não havendo flagrante, o fato será comunicado à autoridade policial competente para instauração do inquérito;

§ 4º No inquérito serão observadas as normas do Código de Processo Penal e os regulamentos policiais em vigor, no que lhe for aplicável;

§ 5º - No processo, servirá de escrivão funcionários da Secretaria Executiva designados pelo presidente;

§ 6º - Encerrado o inquérito, será encaminhado com o delinqüente à autoridade Judiciária competente.

Art.- 231º - Se o Vereador, dentro do edifício da Câmara, cometer excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá o fato e, em sessão secreta, especialmente convocada, o relatará à Câmara.

Art.- 232º - Ao recinto do Plenário e a outras dependências da Câmara, reservadas a critério da presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Executiva em serviço.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.- 233º - Ao Vereador é facultado apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, concedendo título de cidadania três vezes em cada sessão legislativa.

Parágrafo Único – Os títulos de cidadania concedidos há mais de uma Legislatura, se tornarão automaticamente prescritos, no caso de os homenageados não comparecerem para recebê-los, no prazo de seis meses, a contar da vigência desta resolução.

Art.234º - Por ocasião da abertura do período legislativo ordinário, o Prefeito lerá a sua mensagem perante a Câmara.

Parágrafo Único- quando o Prefeito não comparecer pessoalmente ao ato, apresentará a mensagem por intermédio de seu representante, sendo, então, lida pelo emissário.

Art. 235º Sessão Legislativa é o espaço do tempo em que, durante o ano, se reúne normalmente o Poder Legislativo.

Art.236º - Legislatura é o termo legal de quatro anos, ao fim do qual se renova a representação da Câmara.

Art. 237º Período Legislativo Extraordinário é o que decorre fora da época do ordinário, mediante convocação, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 238º Denomina-se interstício o tempo entre dois atos consecutivos, referentes à mesma proposição.

Parágrafo Único – O requerimento de dispensa de interstício e pareceres será aprovado por maioria absoluta.

Art. 239º - A ata do último dia da sessão legislativa será redigida e submetida a aprovação com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

Art. 240º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 241º - As proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 242º – Os representantes de entidades de classe ou associações, conforme Art. 201º da Lei Orgânica do Município, se desejarem, poderão usar a palavra durante 05 (cinco) minutos, após o expediente para falar sobre tema de interesse da classe que representa desde que faça sua inscrição na Secretaria, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, vedada qualquer colocação de caráter político-partidária.

Parágrafo Único – Esta inscrição junto a Secretaria dar-se-á através de ofício encaminhado à Mesa, com o respectivo assunto a ser deliberado pelo representante da entidade.

Art. 243º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda do Norte, Plenário Raimundo Nonato de Amorim em 14 de maio de 2014.

Francemilso Garcês Santana
Presidente

Joubert Sérgio Marques de Assis
Vice-Presidente

Kerlis José Souza Lopes
1º Secretário

Luis Celmo Pires
2º Secretário

Cássio Rogério C. Sampaio
Vereador

José Alexandre Monteiro Reis
Vereador

Rômulo Vinicius L. de Amorim
Vereador

Ione de Sousa Santos
Vereadora

Vanilce de Carvalho Marvão
Vereadora

Narlene de Fátima da C. Belfort Damas
Vereadora

Alexandra Oliveira Reis.
Vereadora.